

Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - SMAS

Serviços de Proteção Social Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Dispõe sobre o Chamamento Público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil destinadas à celebração de parcerias para execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normativas aplicáveis.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para a celebração de Termos de Colaboração com o Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme as condições, diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e que se caracterizem como entidades de atendimento, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3. A seleção e a celebração das parcerias observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 108, de 8 de junho de 2017, e dos demais normativos aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Não será admitida, no âmbito deste Chamamento Público, a atuação em rede entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, ficando a execução do objeto sob responsabilidade da OSC celebrante da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

1.5. Poderão ser selecionadas e celebradas parcerias com mais de uma Organização da Sociedade Civil, de acordo com a ordem de classificação das propostas, a disponibilidade de metas e a necessidade de atendimento identificada pela Administração Pública, de forma a possibilitar a adequada cobertura da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nos territórios de abrangência dos CRAS I, CRAS II e CRAS III.

1.6. A definição do número de Organizações da Sociedade Civil a serem convocadas para a celebração das parcerias e do quantitativo de metas a ser pactuado com cada entidade observará a necessidade de atendimento identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no Diagnóstico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV elaborado pela Coordenação de Vigilância Socioassistencial, considerando, entre outros aspectos, a demanda identificada e potencial, a distribuição da população por ciclos de vida, as características socioterritoriais, a demanda dos territórios de abrangência dos CRAS, a capacidade de execução das OSCs, a disponibilidade de espaços adequados, o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada a ordem de classificação das propostas e os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo VII.

1.7. O quantitativo máximo de metas passível de pactuação com cada Organização da Sociedade Civil, bem como os critérios para sua distribuição entre os territórios de abrangência dos CRAS e os ciclos de vida, serão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo VII, observadas as disposições deste Edital.

1.8. A classificação das propostas não gera, por si só, direito à celebração da parceria, ficando a convocação das Organizações da Sociedade Civil condicionada à disponibilidade de metas, à necessidade de atendimento, à capacidade de execução e à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos deste Edital.

1.9. As Organizações da Sociedade Civil serão convocadas, de acordo com a ordem de classificação, para apresentação da documentação necessária à celebração da parceria, até o preenchimento das metas disponíveis, observados os limites, critérios e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo VII.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, para a execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante celebração de Termo de Colaboração com o Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

2.2. O SCFV será executado de forma contínua, planejada, territorializada e referenciada aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e com a rede socioassistencial e intersetorial do território, observadas as normativas do SUAS e as diretrizes estabelecidas pela SMAS.

2.3. O objeto deste Chamamento Público compreende a execução de até 600 (seiscentas) metas de atendimento, destinadas aos diferentes ciclos de vida abrangidos pelo SCFV, conforme as necessidades identificadas nos territórios, o planejamento municipal da oferta e as diretrizes estabelecidas neste Edital.

2.4. As 600 (seiscentas) metas constituem o quantitativo máximo global previsto para a execução do objeto, não estando previamente vinculadas, neste Edital, a quantitativos fixos por território de CRAS.

2.5. A distribuição das metas entre os territórios de referência dos CRAS será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, considerando, entre outros aspectos:

I – a demanda identificada em cada território;

II – o diagnóstico socioterritorial e as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial;

III – os ciclos de vida e os públicos a serem atendidos;

IV – as situações prioritárias para inclusão no SCFV;

V – a capacidade de execução das OSCs selecionadas;

VI – a estrutura e a localização dos espaços destinados à execução do Serviço; e

VII – o planejamento e a organização da oferta municipal da Proteção Social Básica.

2.6. A execução das metas deverá ocorrer em articulação permanente com o CRAS de referência do território, observados os fluxos municipais de encaminhamento, inserção, acompanhamento, permanência e desligamento dos usuários do SCFV.

2.7. Para fins deste Chamamento Público, será adotado como valor de referência o montante de R\$ 217,55 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) por meta/mês.

2.8. Considerando o quantitativo máximo de 600 (seiscentas) metas e o valor de referência de R\$ 217,55 por meta/mês, o valor mensal máximo estimado para a execução do objeto corresponde a R\$ 130.530,00 (cento e trinta mil quinhentos e trinta reais).

2.9. Para o período inicial de 12 (doze) meses, o valor anual máximo estimado para a execução das 600 (seiscentas) metas corresponde a R\$ 1.566.360,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais).

2.10. O valor de referência estabelecido no item 2.7 foi definido com base em pesquisa realizada pela Administração Municipal, considerando valores por meta/mês identificados em instrumentos de parceria e chamamentos públicos destinados à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV em outros municípios, conforme documentação constante do processo administrativo.

2.11. O valor efetivamente pactuado com cada OSC será definido de acordo com a quantidade de grupos e metas atribuídas à respectiva Organização da Sociedade Civil, observada a classificação obtida no processo de seleção, a capacidade de execução apresentada, a organização territorial da oferta e a disponibilidade orçamentária.

2.12. Cada Organização da Sociedade Civil poderá executar, no máximo, 03 (três) grupos de SCFV, independentemente do território de referência do CRAS em que estejam inseridos.

2.12.1. Considerando o limite máximo de 30 (trinta) participantes por grupo, cada OSC poderá executar, no máximo, 90 (noventa) metas de atendimento simultâneo no âmbito desta parceria.

2.12.2. A quantidade de grupos atribuída a cada OSC será definida de acordo com a classificação no processo de seleção, a capacidade de execução demonstrada no Plano de Trabalho, as necessidades identificadas pela SMAS e a organização territorial da oferta.

2.13. O limite de 03 (três) grupos por OSC não implica a obrigação de atribuição da quantidade máxima de grupos, ficando a efetiva pactuação condicionada à classificação da OSC, à necessidade da Administração Municipal e à distribuição das metas necessárias à composição da oferta.

2.14. Cada grupo deverá ser composto por, no máximo, 30 (trinta) participantes, observadas as características do ciclo de vida, as especificidades do público, a metodologia do SCFV e as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

2.15. Cada grupo deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) horas semanais de atividades do SCFV, distribuídas em diferentes dias e/ou encontros, conforme planejamento da oferta, características do público e organização metodológica do Serviço.

2.15.1. A carga horária mínima prevista no item 2.15 refere-se às atividades desenvolvidas diretamente com os grupos de usuários, não se confundindo com o tempo destinado ao planejamento, preparação das atividades, registros, reuniões de equipe, articulação com o CRAS e a rede, avaliação e demais atividades técnicas e administrativas necessárias à execução do Serviço.

2.16. A execução do objeto deverá observar os ciclos de vida, os eixos orientadores, os percursos, as aquisições e seguranças socioassistenciais, as situações prioritárias de inclusão e as demais diretrizes estabelecidas neste Edital.

2.17. A classificação da OSC não gera direito à execução integral das 600 (seiscentas) metas previstas no Chamamento Público, sendo a quantidade efetivamente atribuída a cada Organização definida de acordo com as regras de classificação, habilitação e celebração das parcerias estabelecidas neste Edital.

2.18. Poderão ser celebradas parcerias com mais de uma Organização da Sociedade Civil, de acordo com a classificação final, até que sejam atendidas as metas necessárias à composição da oferta, observado o limite máximo de 03 (três) grupos por OSC e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

2.19. A execução do SCFV pelas OSCs selecionadas terá caráter complementar à oferta pública e deverá observar as orientações técnicas, os fluxos, os procedimentos e as diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, sem prejuízo da autonomia administrativa e operacional da Organização da Sociedade Civil na execução do objeto.

2.20. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes das parcerias a serem celebradas em razão do presente Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme a seguinte classificação:

I – Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 14.001.08.244.0012.2.187 – Subvenções da Rede de Assistência Social

Fonte de Recursos: 1.000 e 85

Elementos de Despesa:

a) 813 – 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

b) 812 – 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

c) 814 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

II – Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 15.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional Programática: 15.001.08.243.0013.2.184 – Subvenções da Rede de Assistência à Criança

Fonte de Recursos: 1.000

Elemento de Despesa:

a) 927 – 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

b) 930 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

2.20.1. A execução das despesas decorrentes das parcerias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

2.20.2. Os recursos serão destinados exclusivamente à execução do objeto pactuado nos respectivos Termos de Colaboração e observarão o plano de trabalho aprovado, o cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.20.3. O valor efetivamente pactuado com cada Organização da Sociedade Civil será definido de acordo com o quantitativo de metas efetivamente atribuído e formalizado no respectivo Termo de Colaboração, respeitado o valor de referência estabelecido neste Edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais limites estabelecidos para a parceria.

3. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A realização do presente Chamamento Público fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Município de Umuarama, de forma territorializada, articulada à rede socioassistencial e adequada às necessidades identificadas nos diferentes territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I, CRAS II e CRAS III.

3.2. O SCFV integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e constitui serviço de caráter preventivo e proativo, organizado de modo a complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, contribuindo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a prevenção de situações de risco social, o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação das possibilidades de participação e proteção social dos usuários.

3.3. A necessidade de realização do Chamamento Público decorre da demanda identificada e potencial existente nos territórios de abrangência dos CRAS I, CRAS II e CRAS III, considerando as diferentes características socioterritoriais, a composição da população por ciclos de vida, as situações de vulnerabilidade e risco social e a necessidade de assegurar cobertura adequada e territorialmente acessível do serviço à população que dele necessite.

3.4. Para o planejamento e o dimensionamento da oferta, a Secretaria Municipal de Assistência Social utilizará como instrumento técnico o Diagnóstico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, elaborado pela Coordenação de Vigilância Socioassistencial, o qual subsidiará a identificação das necessidades de atendimento, o planejamento das metas e a organização territorial da oferta.

3.5. O diagnóstico considera, entre outros elementos, a demanda identificada e potencial, a distribuição da população por ciclos de vida, as situações de vulnerabilidade e risco social, as características socioterritoriais, a cobertura da oferta existente e as necessidades específicas de cada território, possibilitando maior adequação entre a oferta do serviço e a realidade da população.

3.6. A territorialização constitui elemento fundamental para o planejamento e a execução do SCFV, possibilitando aproximar a oferta dos usuários e de suas famílias, considerando as especificidades de cada território e fortalecendo a articulação com os CRAS de referência e com os demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

3.7. A organização da oferta por ciclos de vida possibilita, ainda, que o planejamento das metas considere a composição demográfica, as características dos territórios e as necessidades identificadas, permitindo direcionar a oferta de acordo com a demanda atual e potencial de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.

3.8. A celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil mostra-se pertinente para complementar a capacidade de oferta do Município, possibilitando a ampliação e a diversificação territorial da execução do SCFV, mediante atuação integrada à rede socioassistencial e em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sem prejuízo das atribuições do órgão gestor municipal e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

3.9. A adoção de modelo que possibilita a celebração de parcerias com mais de uma Organização da Sociedade Civil decorre da necessidade de adequar a oferta à demanda efetivamente identificada, permitindo que a Administração Pública distribua as metas entre as propostas classificadas de acordo com a necessidade de atendimento, a organização territorial, os ciclos de vida, a capacidade técnica e operacional das entidades e a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a ordem de classificação estabelecida no Chamamento Público.

3.10. A definição do quantitativo de metas a ser pactuado com cada Organização da Sociedade Civil deverá considerar o planejamento territorial da oferta, tendo como referência o Diagnóstico do SCFV elaborado pela Coordenação de Vigilância Socioassistencial, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam direcionados às necessidades identificadas e que a oferta seja distribuída de forma adequada entre os territórios e ciclos de vida.

3.11. Para definição do valor de referência destinado à execução do SCFV, foi realizada pesquisa de referências de valores praticados em instrumentos públicos de parceria destinados à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, considerando municípios que adotam modelo de execução complementar por Organizações da Sociedade Civil e que apresentam características de oferta compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

3.12. O valor de referência estabelecido constitui parâmetro para o dimensionamento financeiro das parcerias e para a definição dos recursos necessários à execução das metas pactuadas, não representando, por si só, garantia de repasse integral do valor correspondente à capacidade máxima prevista neste Edital, uma vez que os repasses observarão o quantitativo de metas efetivamente pactuado com cada Organização da Sociedade Civil e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração.

3.13. Considerando o limite de até 600 metas previsto neste Chamamento Público e o valor de referência de R\$ 217,55 por meta/mês, estima-se o valor máximo mensal de R\$ 130.530,00 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta reais) e, para o período de 12 (doze) meses, o valor máximo estimado de R\$ 1.566.360,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.14. Os valores e cálculos utilizados para a definição do valor de referência encontram-se respaldados na documentação integrante do processo administrativo do Chamamento Público, especialmente nos documentos públicos utilizados como referência, na memória de cálculo e nos demais elementos que fundamentam a estimativa financeira da parceria.

3.15. A definição das metas e dos respectivos valores a serem pactuados com cada Organização da Sociedade Civil observará a necessidade de atendimento, a distribuição territorial, os ciclos de vida, a capacidade de execução apresentada pela OSC, o limite máximo de grupos estabelecido neste Edital, a classificação das propostas e a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando a seleção da proposta em direito à pactuação do quantitativo máximo de metas previsto no Chamamento Público.

3.16. Dessa forma, o presente Chamamento Público busca fortalecer a Rede de Proteção Social Básica do Município de Umuarama, ampliando e qualificando a oferta do SCFV, assegurando maior cobertura territorial e adequação da oferta às necessidades da população, mediante planejamento baseado em diagnóstico socioterritorial, definição de parâmetros financeiros fundamentados em referências públicas e celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com observância dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

4.1.1. A Política de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social, organiza-se por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter público, não contributivo, descentralizado e participativo, tendo como objetivos a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

4.1.2. A organização da oferta socioassistencial deverá observar os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas demais normativas aplicáveis.

4.1.3. A Proteção Social no âmbito do SUAS organiza-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com a natureza e a complexidade das situações de vulnerabilidade e risco social apresentadas pelos usuários e famílias.

4.2. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DO CRAS

4.2.1. A Proteção Social Básica tem por finalidade prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, entre outras situações previstas nas normativas do SUAS.

4.2.2. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS constitui unidade pública estatal de base territorial, responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica em sua área de abrangência, tendo como principal serviço o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ao qual se articulam os demais serviços da Proteção Social Básica, inclusive o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

4.2.3. A organização da oferta do SCFV deverá considerar a territorialização da Política de Assistência Social, observando os territórios de abrangência dos CRAS de referência, as características socioterritoriais, as demandas identificadas e as orientações do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

4.3. DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO SCFV

4.3.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é serviço da Proteção Social Básica, de caráter preventivo e proativo, complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e, quando couber, pelo PAEFI, devendo ser referenciado ao CRAS e articulado à rede socioassistencial e às demais políticas públicas do território.

4.3.2. O SCFV tem por finalidade assegurar aos usuários espaços de convivência, socialização e participação, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, capacidades e autonomia, a prevenção de situações de risco social e a ampliação do acesso a direitos.

4.3.3. A execução do SCFV deverá considerar as especificidades dos diferentes ciclos de vida e as características socioterritoriais dos usuários, promovendo experiências que favoreçam a convivência, a participação social, o reconhecimento de direitos, o desenvolvimento de potencialidades e a construção de relações pautadas no respeito, na solidariedade e na cidadania.

4.4. DO PÚBLICO DO SERVIÇO E DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

4.4.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV destina-se a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, organizados de acordo com os ciclos de vida, as características, necessidades e demandas identificadas no território, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

4.4.2. Para fins de organização da oferta objeto deste Edital, serão considerados os seguintes ciclos de vida:

I – crianças de até 06 (seis) anos;

II – crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos;

III – adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;

IV – jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos;

V – adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos;

VI – pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais.

4.4.3. Sem prejuízo do atendimento ao público definido para o SCFV, a organização da oferta deverá considerar prioritariamente a inclusão de usuários que vivenciem situações caracterizadas como prioritárias para o atendimento no Serviço, conforme as normativas vigentes do SUAS.

4.4.4. Constituem situações prioritárias para inclusão no SCFV, observadas as normativas vigentes:

- I – situação de isolamento;
- II – trabalho infantil;
- III – vivência de violência e/ou negligência;
- IV – fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- V – situação de acolhimento;
- VI – cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII – egressos de medidas socioeducativas;
- VIII – situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX – crianças e adolescentes com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- X – crianças e adolescentes em situação de rua; e
- XI – vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

4.4.5. O público prioritário não possui caráter exclusivo, devendo o SCFV atender também usuários que se encontrem em outras situações de vulnerabilidade social, conforme as necessidades identificadas nos territórios, a capacidade de atendimento e as orientações do Órgão Gestor.

4.4.6. A identificação dos usuários em situação prioritária deverá observar os procedimentos e instrumentos estabelecidos pelas normativas do SUAS e pelos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as informações produzidas pelos serviços socioassistenciais, pela Vigilância Socioassistencial e pela rede de proteção.

4.4.7. A inclusão do usuário em situação prioritária no SCFV não substitui o acompanhamento familiar ou especializado que se fizer necessário, devendo ser assegurada a articulação com o PAIF, PAEFI e demais serviços da rede, conforme a situação identificada.

4.5. DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA

4.5.1. O SCFV deverá ser organizado em grupos de convivência constituídos de acordo com os ciclos de vida, características, interesses, necessidades e especificidades dos participantes, considerando a realidade do território, as vulnerabilidades e potencialidades identificadas e o planejamento da oferta socioassistencial do Município.

4.5.2. A composição dos grupos deverá considerar a avaliação técnica e as orientações do CRAS de referência, de modo a favorecer a convivência entre os participantes, a complementaridade com o trabalho social com famílias e a adequada resposta às necessidades identificadas no território.

4.5.3. A organização dos grupos deverá preservar a diversidade e a heterogeneidade dos usuários, evitando práticas que resultem em segregação, discriminação ou estigmatização e promovendo oportunidades de convivência entre pessoas com diferentes experiências, características, condições e trajetórias de vida, observadas as especificidades e necessidades de cada ciclo de vida.

4.5.4. A composição dos grupos não deverá ser constituída exclusivamente com base em determinada característica dos usuários, como gênero, deficiência ou outra condição, salvo quando houver justificativa técnica relacionada às necessidades específicas do grupo e aos objetivos do Serviço.

4.5.5. Os grupos deverão desenvolver encontros regulares e planejados, organizados de forma a garantir continuidade, participação dos usuários e desenvolvimento progressivo das aquisições previstas para o Serviço.

4.6. DA ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA, DOS EIXOS E DOS PERCURSOS

4.6.1. As atividades desenvolvidas no âmbito do SCFV deverão ser planejadas de forma sistemática, participativa e contínua, considerando os objetivos do Serviço, as características e necessidades dos grupos, as demandas e potencialidades dos usuários, as situações de vulnerabilidade identificadas, as características do território e as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial.

4.6.2. O planejamento e o desenvolvimento do SCFV deverão observar os eixos orientadores do Serviço, que constituem referências para a organização das atividades e para a definição da intencionalidade das experiências proporcionadas aos usuários.

4.6.3. Os eixos deverão ser compreendidos de forma articulada, não constituindo atividades ou etapas independentes, devendo orientar a construção dos percursos de acordo com as características, necessidades, potencialidades, interesses e desafios identificados em cada grupo.

4.6.4. Para os grupos dos ciclos de vida de 06 a 15 anos, de 15 a 17 anos, 18 a 59 anos e de pessoas idosas, deverão ser considerados, de forma articulada, os seguintes eixos:

I – **Eu comigo**, relacionado ao reconhecimento da identidade, das características pessoais, dos interesses, das potencialidades e das capacidades dos usuários, favorecendo o desenvolvimento da autoestima, autoconfiança, autonomia, responsabilidade, autocuidado, capacidade de fazer escolhas, aprender com as experiências e lidar com desafios;

II – **Eu com os outros**, relacionado à convivência e à construção de relações sociais, familiares e comunitárias, favorecendo a comunicação, cooperação, empatia, respeito às diferenças, sociabilidade, resolução dialogada de conflitos, construção de redes de apoio e fortalecimento do sentimento de pertencimento;

III – **Eu com a cidade**, relacionado à participação social, ao território, ao reconhecimento de direitos e deveres, ao acesso às políticas públicas e aos recursos existentes no território, favorecendo o pertencimento, a participação cidadã, a apropriação dos espaços públicos e a atuação dos usuários como sujeitos de direitos.

4.6.5. Para os grupos de crianças de até 06 (seis) anos, deverão ser observadas as orientações específicas do Serviço para essa faixa etária, considerando os eixos Eu comigo, Eu com quem cuida de mim, Eu com os outros e Eu com a cidade, adequados às características do desenvolvimento e às experiências das crianças e de suas famílias.

4.6.6. Na organização das atividades, os eixos deverão ser mobilizados de maneira integrada, de acordo com a intencionalidade do trabalho e com as necessidades identificadas no grupo, não sendo necessária a organização de um percurso exclusivamente vinculado a apenas um eixo.

4.6.7. O SCFV deverá ser organizado a partir de percursos, entendidos como instrumentos de planejamento e organização do trabalho com os grupos, estruturados de modo a apresentar objetivos, intencionalidade, desenvolvimento e avaliação, possibilitando a realização de experiências articuladas e progressivas ao longo de determinado período.

4.6.8. Cada percurso deverá considerar o ciclo de vida dos participantes, as características do grupo, suas necessidades, interesses, potencialidades, vulnerabilidades, relações familiares e comunitárias e as características do território em que o Serviço é ofertado.

4.6.9. A construção dos percursos deverá partir do conhecimento dos participantes, de suas famílias e do território, identificando demandas, interesses, potencialidades, situações vivenciadas e possibilidades de fortalecimento dos vínculos e de ampliação da participação social.

4.6.10. Os percursos deverão apresentar início, desenvolvimento e encerramento, com objetivos e estratégias definidos previamente, podendo ter duração de até 03 (três) meses, conforme planejamento do Serviço e orientações do Órgão Gestor.

4.6.11. A organização dos percursos deverá permitir a continuidade do trabalho com o grupo após seu encerramento, não implicando o encerramento do grupo ou do SCFV. Ao término de um percurso, deverão ser consideradas as aquisições e experiências desenvolvidas, possibilitando sua retomada e aprofundamento em novos percursos.

4.6.12. A organização anual poderá contemplar diferentes percursos sucessivos, de modo que os grupos desenvolvam experiências contínuas e progressivas ao longo do ano, observadas as orientações do Órgão Gestor e os instrumentos de planejamento e acompanhamento adotados pelo Município.

4.6.13. A entrada ou saída de usuários dos grupos não deverá interromper o desenvolvimento do percurso, devendo a equipe responsável adotar estratégias de acolhida, integração e continuidade que possibilitem a participação dos novos usuários e o prosseguimento das experiências dos demais participantes.

4.6.14. A transição dos usuários entre grupos e ciclos de vida deverá ser considerada no planejamento do Serviço, de modo a favorecer a continuidade das experiências, o aproveitamento das aquisições desenvolvidas e a adequada inserção no novo grupo.

4.6.15. As ações deverão ser desenvolvidas por meio de encontros, vivências, atividades coletivas, oficinas e outras estratégias metodológicas compatíveis com os objetivos do SCFV, podendo envolver experiências culturais, artísticas, esportivas, recreativas, lúdicas, educativas, comunitárias e de participação social, desde que planejadas e fundamentadas nas normativas do SUAS e nos eixos orientadores do Serviço.

4.6.16. As oficinas, vivências, rodas de conversa, atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas, lúdicas, educativas e de participação social constituem estratégias metodológicas para o desenvolvimento dos percursos, não devendo ser compreendidas como finalidade autônoma ou como substituição do SCFV.

4.6.17. A utilização de oficinas ou atividades de natureza cultural, artística, esportiva, artesanal, tecnológica ou de outras áreas de interesse dos usuários não poderá descaracterizar o Serviço como oferta socioassistencial, devendo estar vinculada aos objetivos, eixos, aquisições e percurso planejado para o grupo.

4.6.18. Não será admitida a execução do SCFV mediante a simples oferta de oficinas, cursos ou atividades avulsas, sem organização em grupos, planejamento, acompanhamento dos participantes, intencionalidade socioassistencial e vinculação aos objetivos e eixos do Serviço.

4.6.19. A eventual aquisição ou desenvolvimento de habilidades específicas pelos participantes em decorrência das atividades realizadas no Serviço será considerada resultado complementar da ação, não constituindo sua finalidade principal nem podendo caracterizar a oferta como curso de formação, capacitação profissional ou atividade educacional.

4.6.20. Poderão ser adotadas outras estratégias metodológicas além das expressamente previstas neste Edital, desde que sejam compatíveis com os objetivos do SCFV, fundamentadas tecnicamente, planejadas previamente e adequadas às características, necessidades e potencialidades dos usuários e dos territórios.

4.6.21. As atividades deverão estimular, entre outras dimensões, a escuta, o diálogo, a valorização e o reconhecimento dos usuários, a participação, a cooperação, o exercício de escolhas, a tomada de decisões, a resolução dialogada de conflitos, o reconhecimento das diferenças, o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento da autonomia.

4.7. DAS SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS E DAS AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

4.7.1. A execução do Serviço deverá observar as seguranças socioassistenciais afiançadas pelo SUAS, especialmente as seguranças de acolhida, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio e, quando pertinente, segurança de renda, mediante articulação com os benefícios e programas socioassistenciais.

4.7.2. A execução do Serviço deverá possibilitar aos usuários experiências que contribuam para:

I – o reconhecimento e a valorização de sua identidade, história, capacidades, interesses e potencialidades;

II – o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III – o desenvolvimento da autonomia e da capacidade de participação social;

IV – o conhecimento e o acesso aos direitos sociais e às políticas públicas;

V – a ampliação do universo informacional, cultural e social;

VI – o desenvolvimento de relações de respeito, solidariedade, cooperação e convivência com as diversidades;

VII – o reconhecimento e a utilização dos recursos existentes no território;

VIII – o fortalecimento das redes sociais de apoio e da capacidade protetiva das famílias; e

IX – a participação cidadã e o protagonismo dos usuários.

4.7.3. Constituem aquisições esperadas dos usuários, conforme sua condição e ciclo de vida, aquelas relacionadas ao fortalecimento da identidade e autoestima, ao desenvolvimento da autonomia, à ampliação das relações sociais, ao

fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ao acesso a direitos, à participação social, ao desenvolvimento de potencialidades e à capacidade de fazer escolhas e participar das decisões que lhes dizem respeito.

4.7.4. A execução deverá possibilitar aos usuários expressar opiniões, interesses, necessidades e reivindicações, avaliar as atenções recebidas e participar do planejamento e da avaliação das atividades, fortalecendo sua condição de sujeitos de direitos e seu protagonismo.

4.8. DA ARTICULAÇÃO COM O CRAS, AS FAMÍLIAS E A REDE SOCIOASSISTENCIAL

4.8.1. A execução do SCFV deverá ser articulada com o CRAS de referência, de modo a assegurar a complementaridade entre as ações de convivência e o trabalho social com famílias, possibilitando o compartilhamento das informações necessárias à proteção dos usuários, observados o sigilo profissional, a legislação aplicável e os fluxos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

4.8.2. A articulação entre a Organização da Sociedade Civil e o CRAS de referência deverá compreender, conforme os fluxos estabelecidos pelo Órgão Gestor, o planejamento da oferta, a identificação e o encaminhamento dos usuários, a troca de informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho social, a comunicação de situações que demandem acompanhamento e a avaliação da inserção e participação dos usuários no Serviço.

4.8.3. O planejamento da oferta deverá estar articulado ao diagnóstico socioterritorial, às informações disponíveis na rede socioassistencial e às orientações estabelecidas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, de modo a assegurar que as ações desenvolvidas respondam às necessidades identificadas nos territórios de abrangência dos CRAS de referência.

4.8.4. As atividades destinadas às famílias deverão integrar a execução do Serviço, promovendo espaços de diálogo, participação e reflexão sobre questões relacionadas à convivência familiar e comunitária, ao acesso a direitos e ao fortalecimento da função protetiva da família, observada a periodicidade mínima estabelecida no Termo de Referência.

4.8.5. As ações com famílias deverão contribuir para o fortalecimento da função protetiva, da convivência familiar e comunitária e do acesso a direitos, não devendo substituir o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF ou, quando couber, pelo PAEFI.

4.8.6. A execução do SCFV deverá considerar a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas do território, de acordo com as necessidades identificadas e os objetivos do Serviço.

4.8.7. As situações de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos identificadas no decorrer da execução deverão ser comunicadas e encaminhadas aos serviços e órgãos competentes, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela rede de proteção, preservados o sigilo das informações e os direitos dos usuários.

4.9. DA IDENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

4.9.1. As atividades do SCFV não deverão assumir atribuições próprias de outras políticas públicas, tais como escolarização, reforço escolar, atendimento clínico ou terapêutico, devendo permanecer vinculadas aos objetivos, às seguranças socioassistenciais e às competências próprias da Política de Assistência Social.

4.9.2. Poderão ser desenvolvidas ações articuladas com outras políticas públicas, equipamentos e serviços do território, quando necessárias à garantia de direitos dos usuários, desde que preservadas as competências próprias de cada política pública e a identidade socioassistencial do SCFV.

4.9.3. A articulação intersetorial não deverá implicar transferência ou sobreposição de atribuições entre as políticas públicas, devendo cada ação manter sua finalidade, metodologia e responsabilidade institucional próprias.

4.9.4. A oferta do Serviço deverá observar a laicidade do Estado e a natureza pública da Política de Assistência Social, não sendo permitida a realização de práticas religiosas ou a imposição de crenças religiosas no âmbito das atividades desenvolvidas com recursos públicos. A diversidade religiosa, assim como as demais dimensões da diversidade humana, poderá ser abordada enquanto tema relacionado à convivência, ao respeito e à promoção dos direitos.

4.9.5. A execução do SCFV deverá observar linguagem e nomenclatura compatíveis com a natureza socioassistencial do Serviço, de modo a preservar sua identidade, finalidade e vinculação à Política de Assistência Social.

4.9.6. Para fins de caracterização da oferta, os participantes deverão ser identificados como usuários ou participantes do SCFV, não devendo ser utilizados, para essa finalidade, termos próprios de outras políticas públicas que possam conferir ao Serviço natureza diversa daquela estabelecida nas normativas do SUAS.

4.9.7. Especialmente no que se refere à Política de Educação, não deverão ser utilizados, para caracterizar a organização ou a execução do SCFV, termos ou procedimentos próprios do sistema educacional.

4.9.8. Para orientação das Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observadas, preferencialmente, as seguintes referências terminológicas:

Utilizar	Evitar
Usuário/Participante do SCFV	Aluno
Grupo	Turma
Grupo de Convivência	Turma de alunos
Encontro	Aula
Vivência	Exercício/Aula
Orientador Social	Professor
Inserção no Serviço	Matrícula
Inclusão no Serviço	Matrícula
Plano de atividades	Plano de Aula
Encaminhamento ao SCFV	Matrícula/Inscrição

4.9.9. A utilização de termos próprios de outras políticas públicas não será considerada inadequada quando necessária para registrar informações relativas à vida do usuário, à articulação intersetorial, aos encaminhamentos ou à atuação conjunta com outros serviços e equipamentos, desde que tais termos não sejam utilizados para caracterizar o SCFV como serviço pertencente ou equivalente a outra política pública.

4.10. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

4.10.1. A execução do SCFV deverá observar os princípios da participação, convivência, respeito à diversidade, não discriminação, autonomia, protagonismo e proteção dos usuários.

4.10.2. Não serão admitidas práticas de caráter punitivo, discriminatório, constrangedor ou que impliquem suspensão dos usuários como forma de disciplina ou resolução de conflitos. As situações de conflito, dificuldades de convivência ou comportamentos que demandem intervenção deverão ser abordados por meio de estratégias de diálogo, escuta, mediação, pactuação coletiva e responsabilização, respeitadas as condições e características de cada usuário.

4.10.3. A execução do Serviço deverá assegurar acessibilidade e inclusão, observadas as necessidades específicas dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência, mediante adoção de estratégias, recursos e apoios necessários à participação nas atividades e à promoção de sua autonomia, respeitadas as atribuições próprias da Política de Assistência Social.

4.10.4. O planejamento e o desenvolvimento das ações deverão considerar as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial, os dados do território, as demandas identificadas junto aos usuários e suas famílias e as orientações do Órgão Gestor, de forma articulada com o CRAS de referência.

4.10.5. O planejamento deverá estabelecer relação entre as características e o ciclo de vida do grupo, suas necessidades, interesses, potencialidades e demandas, os objetivos do percurso, os eixos orientadores mobilizados, os temas ou situações trabalhados, as estratégias metodológicas, a organização dos encontros, as estratégias de participação dos usuários e as formas de acompanhamento e avaliação.

4.10.6. Os temas e situações trabalhados deverão guardar relação com a realidade dos participantes e do território, podendo abordar questões relacionadas à convivência, identidade, relações familiares e comunitárias, direitos, cidadania, participação social, diversidade, cultura, lazer, acesso às políticas públicas, utilização dos recursos do território e outras questões pertinentes aos objetivos do SCFV.

4.10.7. As atividades deverão possibilitar a troca de experiências, saberes e conhecimentos entre os participantes, estimulando a expressão, a escuta, a interação, a reflexão, a participação, a cooperação e a construção coletiva de estratégias diante das situações vivenciadas.

4.10.8. As atividades poderão envolver a utilização de espaços, equipamentos, serviços, manifestações culturais, recursos comunitários e demais potencialidades existentes no território, sempre que sua utilização contribuir para os objetivos do percurso e favorecer a ampliação das experiências de convivência e participação dos usuários.

4.10.9. A execução do Serviço deverá observar as orientações técnicas vigentes do Governo Federal e as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento constante do Termo de Referência – Anexo VII.

4.10.10. Os aspectos relativos à organização operacional da oferta, composição e funcionamento dos grupos, carga horária, equipe de trabalho, planejamento, registros, monitoramento, avaliação, comprovação da execução e demais procedimentos de acompanhamento da parceria serão disciplinados nos itens específicos deste Edital e no Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DO SCFV

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

5.1.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, planejada, territorializada e articulada com a rede socioassistencial, considerando as características, necessidades, interesses, potencialidades e especificidades dos usuários e dos territórios de referência dos CRAS.

5.1.3. A OSC terá autonomia administrativa e operacional para organização dos meios necessários à execução do objeto, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pela SMAS, as condições pactuadas na parceria e as orientações do CRAS de referência.

5.1.4. A autonomia da OSC não afasta a necessidade de observância das orientações técnicas, dos fluxos, procedimentos, metas e demais condições estabelecidas pela SMAS para a organização e execução do SCFV.

5.2. DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E DA OFERTA

5.2.1. A organização da oferta deverá observar a territorialização do SCFV, os ciclos de vida, as características do público, as metas estabelecidas para cada item e território e as demandas identificadas pela SMAS e pelos CRAS de referência.

5.2.2. Cada grupo de SCFV deverá ser composto por, no máximo, 30 (trinta) participantes, observadas as características do ciclo de vida, as especificidades dos usuários e as condições necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades.

5.2.3. A OSC deverá assegurar, para cada grupo de SCFV, no mínimo 6 (seis) horas semanais de atividades do Serviço, organizadas de acordo com o planejamento, as características do público e as condições do território.

5.2.4. A carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais deverá ser distribuída em diferentes dias e/ou encontros ao longo da semana, conforme a organização metodológica do Serviço, as necessidades e características dos usuários, a disponibilidade dos espaços e o planejamento articulado com o CRAS de referência, assegurando regularidade e continuidade da oferta.

5.2.5. A carga horária destinada às atividades com os grupos não se confunde com o tempo de trabalho necessário ao planejamento, preparação das atividades, registros, reuniões de equipe, articulação com o CRAS e a rede, acompanhamento dos usuários, avaliação e demais atividades técnicas e administrativas necessárias à execução do Serviço.

5.2.6. A organização dos dias e horários dos grupos deverá considerar as características e rotinas dos usuários, as condições do território, a disponibilidade dos espaços e a necessidade de favorecer a participação e a permanência no Serviço, evitando, sempre que possível, sobreposição com outras ofertas da rede socioassistencial.

5.2.7. Os espaços destinados à execução do SCFV deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, conforto e privacidade, compatíveis com as características dos grupos e com as atividades desenvolvidas.

5.2.8. A organização dos grupos deverá considerar, quando pertinente, a inclusão de usuários em situações prioritárias, conforme estabelecido no item 4 deste Edital e de acordo com os fluxos definidos pela SMAS e pelo CRAS de referência.

5.3. DA ARTICULAÇÃO COM O CRAS DE REFERÊNCIA

5.3.1. A execução do SCFV deverá ocorrer em permanente articulação com o CRAS de referência, considerando sua função de referência territorial e a necessária complementaridade do Serviço com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

5.3.2. Compete à OSC, no âmbito dessa articulação:

I – acolher e organizar a inserção dos usuários encaminhados conforme os fluxos estabelecidos pela SMAS;

II – manter comunicação regular com o CRAS de referência acerca da organização e execução dos grupos e das situações que demandem articulação;

III – participar das reuniões técnicas, discussões de casos e demais momentos de articulação promovidos pelo CRAS ou pela SMAS, quando solicitado;

IV – comunicar ao CRAS de referência situações de vulnerabilidade, risco social, violações de direitos ou outras situações que demandem intervenção da rede socioassistencial;

V – contribuir para a identificação de demandas, necessidades e potencialidades do território;

VI – observar os encaminhamentos e orientações técnicas relacionados à articulação do SCFV com o PAIF e com a rede socioassistencial;

VII – participar do planejamento e da avaliação da execução do Serviço, quando solicitado pelo CRAS de referência;

VIII – comunicar ao CRAS a existência de vagas, desligamentos e outras situações que demandem inclusão, substituição ou reorganização dos participantes, observando os fluxos estabelecidos pela SMAS.

5.3.3. A inclusão dos usuários no SCFV deverá observar os fluxos definidos pela SMAS e pelo CRAS de referência, considerando as metas, os ciclos de vida, a organização territorial da oferta e as situações prioritárias previstas neste Edital.

5.3.4. A OSC não deverá realizar a inclusão de usuários de forma desvinculada dos fluxos estabelecidos pela SMAS e pelo CRAS de referência, ressalvadas as situações e procedimentos de acesso expressamente definidos pela gestão municipal.

5.3.5. A participação no SCFV não substitui o acompanhamento familiar ou especializado que se fizer necessário, devendo ser assegurada a articulação com o PAIF, o PAEFI e os demais serviços, programas, projetos, benefícios e órgãos da rede de proteção, conforme a situação identificada.

5.4. DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4.1. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por meio dos setores competentes:

- I – orientar tecnicamente a execução do SCFV no âmbito municipal;
- II – acompanhar, coordenar e organizar a oferta do SCFV nos territórios de referência dos CRAS;
- III – promover a articulação entre as OSCs parceiras, os CRAS e os demais serviços da rede socioassistencial;
- IV – acompanhar a execução das metas e a organização territorial da oferta;
- V – promover reuniões técnicas, orientações e demais ações necessárias ao desenvolvimento do Serviço;
- VI – estabelecer e orientar os fluxos, procedimentos e instrumentos necessários à execução, acompanhamento e monitoramento do SCFV;
- VII – realizar os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação previstos neste Edital e nos demais instrumentos da parceria;
- VIII – fornecer às OSCs as orientações e informações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as atribuições dos setores competentes.

5.5. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.5.1. Compete à OSC:

- I – executar integralmente o objeto da parceria, observando as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;
- II – assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da oferta do SCFV;
- III – manter equipe compatível com a execução do Serviço, observadas as exigências estabelecidas no item 7 deste Edital;
- IV – organizar e executar os grupos de acordo com os ciclos de vida, territórios, metas e demais condições estabelecidas;
- V – assegurar a carga horária mínima estabelecida neste Edital;
- VI – manter articulação permanente com os CRAS de referência;
- VII – assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, inclusive quanto ao espaço, acessibilidade, segurança e proteção dos usuários;
- VIII – garantir condições de acessibilidade e participação dos usuários, considerando suas características e necessidades específicas;
- IX – assegurar a participação dos usuários no planejamento e desenvolvimento das atividades, observadas as diretrizes estabelecidas neste Edital;
- X – cumprir os fluxos, procedimentos e orientações estabelecidos pela SMAS;
- XI – participar das ações de educação permanente, promovidas ou indicadas pela SMAS, especialmente aquelas relacionadas à Proteção Social Básica, ao SCFV e às demais temáticas pertinentes à execução do Serviço;
- XII – comunicar aos setores competentes da SMAS situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou o cumprimento das metas da parceria;
- XIII – assegurar a manutenção das condições necessárias à execução do Serviço e ao cumprimento das metas pactuadas;
- XIV – manter os registros e documentos necessários à comprovação da execução, na forma estabelecida no item 7 deste Edital;
- XV – realizar, nos prazos e conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a alimentação e atualização dos sistemas, instrumentos e registros de informação da Vigilância Socioassistencial,

referentes aos usuários, atendimentos, atividades, grupos, metas e demais informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento do SCFV;

XVI - disponibilizar à Administração Pública as informações e documentos necessários ao acompanhamento e monitoramento da parceria, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

5.6. DAS METAS, VAGAS E ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

5.6.1. A execução deverá observar as metas quantitativas estabelecidas para cada item, território e ciclo de vida, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

5.6.2. A distribuição dos usuários entre os grupos deverá considerar as metas pactuadas, o ciclo de vida, o território de referência, as características dos usuários e a organização da oferta definida pela SMAS em articulação com os CRAS.

5.6.3. O preenchimento e a manutenção das vagas deverão ocorrer de forma contínua, observados os fluxos de inclusão, acompanhamento e desligamento definidos pela SMAS.

5.6.4. O desligamento de usuário deverá ser registrado e comunicado ao CRAS de referência, observados os procedimentos estabelecidos pela SMAS, de modo a possibilitar a avaliação da necessidade de reposição da vaga.

5.6.5. A OSC deverá comunicar ao CRAS de referência e à SMAS eventuais dificuldades para o preenchimento ou manutenção das metas, apresentando, quando solicitado, as informações necessárias para avaliação da situação e adoção das providências cabíveis.

5.7. DOS AJUSTES NA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

5.7.1. Alterações na organização dos grupos, horários, espaços, distribuição dos participantes ou demais aspectos operacionais da execução poderão ocorrer quando necessárias à adequada prestação do Serviço, desde que observadas as metas, o objeto da parceria e as condições estabelecidas neste Edital.

5.7.2. As alterações previstas no item anterior deverão ser previamente comunicadas à SMAS e, quando implicarem reorganização da oferta no território ou dos grupos de referência, articuladas com o respectivo CRAS.

5.7.3. As alterações não poderão resultar em redução das metas, da carga horária mínima, da qualidade da oferta ou em descaracterização do SCFV, salvo mediante alteração formalmente autorizada nos termos da legislação e dos instrumentos da parceria.

5.8. DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

5.8.1. A Organização da Sociedade Civil deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da legislação vigente, como condição para a execução de ações, serviços ou programas no âmbito da Política de Assistência Social, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.8.2. A inscrição e sua manutenção deverão permanecer regulares durante todo o período de execução da parceria, cabendo à Organização da Sociedade Civil comunicar ao Município e ao CMAS qualquer alteração que possa interferir em sua regularidade.

5.8.3. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverá estar compatível com a inscrição da Organização da Sociedade Civil no CMAS, com as normativas do SUAS e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.8.4. A inscrição no CMAS não substitui o cumprimento dos demais requisitos, documentos, condições e obrigações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

6. DO FINANCIAMENTO

6.1. Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme a fonte de financiamento e a dotação orçamentária aplicáveis à execução do objeto, nos termos do item 2.20 deste Edital.

6.2. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão destinados ao cofinanciamento da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, observadas as respectivas fontes de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3. Os recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão destinados à execução do SCFV para crianças e adolescentes, observadas a finalidade do Fundo, a legislação aplicável, a respectiva dotação orçamentária e as condições estabelecidas no presente Edital e no Termo de Colaboração.

6.4. O repasse dos recursos às Organizações da Sociedade Civil selecionadas observará a quantidade de metas efetivamente pactuada, a respectiva fonte de financiamento, o valor de referência estabelecido neste Edital, o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

6.5. A transferência dos recursos financeiros ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

6.6. Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observada a vinculação à respectiva fonte de financiamento e a natureza das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

6.7. O valor efetivamente repassado a cada Organização da Sociedade Civil será correspondente ao quantitativo de metas e grupos efetivamente pactuados, não havendo garantia de repasse correspondente ao quantitativo máximo de 600 (seiscentas) metas previsto neste Chamamento Público.

MONITORAMENTO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO MONITORAMENTO E DA EXECUÇÃO

7.1.1. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverá observar, durante toda a vigência da parceria, as disposições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado, no instrumento de parceria celebrado e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS aplicáveis ao Serviço.

7.1.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá assegurar a manutenção das condições necessárias à adequada execução do SCFV, especialmente quanto à equipe de trabalho, organização das atividades, registros, acompanhamento dos usuários, infraestrutura, articulação com a rede socioassistencial e demais condições previstas nos instrumentos da parceria.

7.1.3. A execução do Serviço estará sujeita a acompanhamento, monitoramento e avaliação pelo Município, por meio dos setores e instâncias competentes, mediante análise documental, registros de execução, informações produzidas pela OSC, reuniões, visitas técnicas, indicadores e demais procedimentos pertinentes.

7.1.4. A OSC deverá disponibilizar, sempre que solicitada, informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da execução do objeto, observadas as disposições relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à preservação dos direitos dos usuários.

7.2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

7.2.1. Constituem requisitos mínimos para a execução e o monitoramento do SCFV a manutenção de equipe compatível com o Serviço, a organização do trabalho, a realização das atividades previstas, a manutenção dos registros de execução, a comprovação das ações desenvolvidas e a observância dos fluxos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

7.2.2. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser observados durante toda a vigência da parceria e serão considerados nos processos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução do objeto.

7.2.3. O não atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, apresentação de justificativas, adoção de medidas para regularização e, quando cabível, aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento de parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidos.

7.3. RECURSOS HUMANOS E EQUIPE DE TRABALHO

7.3.1. A OSC deverá manter, durante toda a vigência da parceria, equipe de trabalho compatível com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observadas as características dos grupos, os ciclos de vida, o número de participantes, a carga horária prevista, as metas estabelecidas e as demais condições definidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

7.3.2. A equipe mínima para execução do SCFV deverá contemplar:

I – 01 (um/a) profissional responsável pela Coordenação do SCFV, com formação em nível superior e experiência compatível com as atribuições da função, especialmente relacionadas à organização, acompanhamento e gerenciamento da execução do Serviço;

II – 01 (um/a) Assistente Social ou 01 (um/a) Psicólogo(a), com formação em nível superior e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, para atuação na equipe técnica de referência do Serviço;

III – Orientador(a)/Educador(a) Social, de nível médio, para atuação direta junto aos grupos do SCFV, sob orientação técnica da equipe de referência, responsável pelo desenvolvimento das atividades e vivências previstas no planejamento dos percursos e pelo acompanhamento da participação dos usuários, em quantidade compatível com o número de grupos, participantes, ciclos de vida, carga horária e organização da oferta, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência.

7.3.3. A equipe técnica de referência deverá orientar, acompanhar e apoiar tecnicamente o trabalho desenvolvido pelos Orientadores/Educadores Sociais, assegurando que a atuação direta com os grupos esteja articulada ao planejamento do Serviço, aos percursos, aos objetivos, aos eixos orientadores e às atividades previstas no Plano de Trabalho.

7.3.4. Compete aos Orientadores/Educadores Sociais desenvolver as atividades e vivências planejadas para os grupos, acompanhar a participação dos usuários e contribuir para a execução dos percursos do SCFV, observadas as orientações técnicas da equipe de referência e as diretrizes estabelecidas pela SMAS.

7.3.5. A OSC deverá comprovar a existência de vínculo profissional formal com os profissionais responsáveis pela Coordenação do SCFV e pela equipe técnica de referência, composta pelo Assistente Social e/ou Psicólogo(a), bem como demonstrar a efetiva disponibilidade desses profissionais para o exercício das respectivas funções durante a vigência da parceria.

7.3.6. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada por meio de documentação compatível com a natureza da relação estabelecida entre a OSC e o profissional, incluindo, conforme o caso:

I – registro do vínculo empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, inclusive por meio dos registros eletrônicos pertinentes;

II – contrato individual de trabalho ou documento equivalente;

III – contrato de prestação de serviços profissionais, quando juridicamente cabível e compatível com a natureza da atividade desenvolvida;

IV – outro contrato ou instrumento formal que demonstre a vinculação do profissional à OSC e sua disponibilidade para atuação na execução do objeto da parceria; ou

V – outro documento juridicamente idôneo que permita comprovar o vínculo profissional e a efetiva disponibilidade do profissional para o exercício da função durante a vigência da parceria.

7.3.7. A forma de vínculo adotada pela OSC deverá ser compatível com a legislação aplicável à natureza da relação estabelecida, cabendo exclusivamente à OSC o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais obrigações decorrentes da contratação ou vinculação dos profissionais.

7.3.8. A comprovação do vínculo profissional não afasta a necessidade de comprovação da formação, habilitação e, quando exigível, do registro ativo no respectivo Conselho Profissional, de acordo com as atribuições exercidas.

7.3.9. A composição e o dimensionamento da equipe deverão permanecer compatíveis com a execução das metas pactuadas, considerando o número de grupos, participantes, ciclos de vida, horários de funcionamento e carga horária das atividades, de modo a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da oferta do SCFV.

7.3.10. A OSC poderá ampliar a equipe mínima prevista neste Edital sempre que necessário à adequada execução do Serviço, observadas as disposições do Plano de Trabalho, do Termo de Referência e do instrumento de parceria.

7.3.11. As atribuições desempenhadas pelos profissionais deverão ser compatíveis com sua formação, qualificação e função exercida no âmbito da parceria, não sendo admitida a utilização de profissionais em funções incompatíveis com sua habilitação ou com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

7.3.12. A OSC deverá assegurar a continuidade da execução do Serviço durante períodos de férias, afastamentos, desligamentos ou outras ausências dos profissionais, providenciando, quando necessário, sua substituição por profissional com qualificação e vínculo compatíveis com a função a ser desempenhada.

7.3.13. Qualquer alteração na composição da equipe responsável pela Coordenação do SCFV ou pela equipe técnica de referência deverá ser comunicada formalmente à SMAS, especialmente nos casos de substituição, desligamento, alteração da função ou modificação que possa interferir na continuidade ou qualidade da execução do Serviço.

7.3.14. A comunicação prevista no item anterior deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência da alteração, mediante encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3.15. Nos casos de substituição dos profissionais responsáveis pela Coordenação do SCFV ou pela equipe técnica de referência, a OSC deverá apresentar documentação que comprove a formação, habilitação profissional, quando exigível, vínculo profissional e disponibilidade do novo integrante para o exercício da função.

7.3.16. O não atendimento às exigências relativas à composição, qualificação, vínculo e disponibilidade da equipe poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, apresentação de justificativa e adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

7.3.17. Quando houver previsão de contratação ou manutenção de pessoal com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, as normas trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, contemplando, quando existentes, a data-base, o piso salarial e os índices de reajuste aplicáveis, em atendimento ao art. 22, inciso XI, do Decreto Municipal nº 108/2017.

7.3.18. As informações relativas à remuneração da equipe deverão ser compatíveis com as normas trabalhistas apresentadas pela OSC e com os valores previstos no Plano de Trabalho, observadas a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. PLANEJAMENTO, REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

7.4.1. A OSC deverá realizar reuniões internas mensais de planejamento, organização e avaliação do trabalho desenvolvido pela equipe vinculada à execução do SCFV.

7.4.2. As reuniões poderão contemplar, conforme as necessidades do Serviço:

I – organização e avaliação das rotinas e fluxos de trabalho;

II – discussão técnica das situações acompanhadas, resguardados o sigilo profissional e a proteção das informações dos usuários;

III – planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

IV – avaliação da participação dos usuários;

V – discussão de estratégias para fortalecimento da participação dos usuários e das famílias;

VI – identificação de necessidades de capacitação e Educação Permanente;

VII – alinhamento do trabalho às orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e às normativas do SUAS.

7.4.3. As reuniões de planejamento e organização do trabalho diretamente relacionadas à execução do SCFV poderão ser consideradas parte da jornada dos profissionais, desde que realizadas de forma planejada e sem comprometer a continuidade da oferta do Serviço.

7.4.4. As reuniões deverão ser formalmente registradas, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos tratados e encaminhamentos, quando houver.

7.4.5. Os registros deverão permanecer arquivados na OSC e ser disponibilizados à Administração Pública quando solicitados.

7.5. COMPROVAÇÃO MENSAL DA EXECUÇÃO

7.5.1. A OSC deverá manter documentação comprobatória da execução mensal do SCFV, organizada por competência, de forma a permitir a verificação das atividades realizadas, do público atendido e das metas previstas.

7.5.2. A documentação comprobatória poderá compreender, conforme aplicável:

I – relatórios de execução;

II – registros de atividades e oficinas;

III – registros de frequência e participação;

IV – registros de planejamento e reuniões;

V – cronogramas e programações;

VI – registros de encaminhamentos e articulações realizadas;

VII – registros de estratégias de busca ativa ou enfrentamento à infrequência;

VIII – instrumentos de avaliação das atividades e participação dos usuários;

IX – registros fotográficos, quando pertinentes, observadas as autorizações necessárias, a proteção da imagem e a legislação aplicável;

X – outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5.3. A documentação deverá guardar correspondência com as metas e atividades previstas para o Serviço, permitindo verificar a efetiva execução do objeto da parceria.

7.5.4. A documentação mensal deverá ser encaminhada ao Setor de Convênios, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente identificada, organizada e legível.

7.6. REGISTROS E INFORMAÇÕES PARA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

7.6.1. A OSC deverá manter atualizados os registros necessários ao acompanhamento da execução do SCFV, observando os instrumentos, formulários, sistemas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e pela Vigilância Socioassistencial.

7.6.2. Os registros deverão contemplar, conforme os instrumentos oficiais adotados, informações relativas aos usuários, frequência, participação, ingresso, desligamento, atividades realizadas, encaminhamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento do Serviço.

7.6.3. A OSC deverá assegurar a organização, guarda, segurança e confidencialidade dos registros, restringindo o acesso às informações aos profissionais autorizados e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

7.6.4. A OSC deverá fornecer à Vigilância Socioassistencial, nos prazos estabelecidos, as informações necessárias à produção de dados, indicadores, diagnósticos, planejamento, monitoramento e avaliação da oferta do SCFV.

7.6.5. A OSC deverá fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos setores responsáveis as informações necessárias ao registro, atualização e acompanhamento dos usuários do SCFV nos sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública, inclusive no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC, quando aplicável, observados os fluxos, prazos e procedimentos estabelecidos pela SMAS.

7.6.6. As informações fornecidas pela OSC para fins de registro e atualização no SISC deverão ser compatíveis com os registros mantidos pela própria Organização, especialmente quanto à identificação dos usuários, ingresso, participação, frequência e desligamento, possibilitando a conferência e o acompanhamento da execução do Serviço.

7.6.7. A OSC deverá comunicar ao CRAS de referência e aos setores competentes da SMAS as inclusões, alterações, desligamentos e demais ocorrências que demandem atualização dos registros dos usuários, observados os fluxos e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

7.6.8. A OSC deverá manter os documentos e registros que fundamentem as informações fornecidas para os sistemas oficiais, inclusive aquelas destinadas ao SISC, disponibilizando-os à Administração Pública sempre que solicitados.

7.6.9. A OSC deverá observar os procedimentos definidos pela SMAS quanto à conferência, atualização e validação das informações dos usuários do SCFV, contribuindo para a consistência dos dados utilizados para o acompanhamento e monitoramento do Serviço.

7.7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.7.1. O monitoramento e a avaliação da execução do SCFV serão realizados de forma contínua pela Administração Pública, considerando as atribuições dos setores responsáveis pelo acompanhamento da Proteção Social Básica, da Vigilância Socioassistencial, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, quando constituída.

7.7.2. O acompanhamento poderá considerar, entre outros aspectos, o cumprimento das metas, a regularidade da oferta, a participação dos usuários, a qualidade das atividades, as condições de funcionamento, a composição da equipe, a manutenção dos registros e os resultados alcançados.

7.7.3. Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizados:

I – análise dos documentos e registros apresentados pela OSC;

II – informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial;

III – relatórios de execução;

IV – visitas técnicas;

V – reuniões com a equipe da OSC;

VI – análise de indicadores;

VII – verificação das condições de funcionamento;

VIII – escuta de usuários e famílias, quando pertinente;

IX – outros instrumentos de acompanhamento definidos pela Administração Pública.

7.7.4. A OSC deverá assegurar acesso aos espaços, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto, quando solicitado pela Administração Pública, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e os direitos dos usuários.

7.8. INCONSISTÊNCIAS E MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO

7.8.1. A identificação de ausência ou insuficiência de documentos, inconsistências nas informações, atrasos, descumprimento de procedimentos ou outras situações que dificultem o acompanhamento da execução poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, diligência ou notificação para regularização.

7.8.2. Na identificação de execução insuficiente ou de eventual descumprimento das metas estabelecidas, a OSC poderá ser instada a apresentar justificativa e, quando cabível, plano de ação para correção das situações identificadas.

7.8.3. A ocorrência de irregularidades não justificadas, informações falsas, descumprimentos reiterados ou situações que comprometam a adequada execução do objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7.9. EDUCAÇÃO PERMANENTE

7.9.1. A OSC deverá incentivar e viabilizar a participação dos profissionais vinculados ao SCFV em ações de capacitação, aperfeiçoamento e Educação Permanente promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas à Proteção Social Básica, ao SCFV e às demais temáticas pertinentes à execução do Serviço.

7.9.2. A participação dos profissionais nas ações de capacitação e Educação Permanente deverá ser organizada de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da oferta do Serviço.

7.9.3. A participação nas ações de capacitação e Educação Permanente deverá ser comprovada por meio de certificados, listas de presença, declarações, registros em ata, relatórios ou outros documentos pertinentes, quando solicitados pela Administração Pública.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES

8.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

I – entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá:

I – apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do Anexo correspondente, declarando estar ciente e concordar com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II – apresentar documento que comprove a representação da OSC para participação no processo de seleção, mediante ata ou outro documento que demonstre os poderes do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos para representação da entidade no certame;

III – observar integralmente as condições, requisitos, documentos, prazos e demais exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos; e

IV – observar que não será permitida a atuação em rede para a execução do objeto desta parceria.

8.3. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.3.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 108, de 08 de junho de 2017, e demais normas aplicáveis, especialmente:

I – possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto da parceria;

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da

entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da legislação aplicável;

VI – possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, conforme declaração do representante legal da OSC;

VII – possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos da legislação aplicável;

VIII – apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma da legislação aplicável;

IX – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

X – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, na forma exigida pela legislação aplicável;

XI – comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, mediante documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou outro documento idôneo.

8.3.2. A documentação comprobatória dos requisitos previstos neste item será apresentada pela OSC na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

8.4. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.4.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto nas hipóteses de saneamento da irregularidade, quitação dos débitos eventualmente imputados, reconsideração ou revisão da decisão de rejeição, ou existência de recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, enquanto perdurarem os respectivos efeitos;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

8.4.2. Para fins do disposto neste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, nos termos da legislação aplicável.

8.4.3. A OSC deverá declarar, na forma estabelecida neste Edital, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento para celebração da parceria.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. O presente Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, instituída por meio da **Portaria nº 07/2026 – SMAS**, composta por 05 (cinco) membros, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme ato de designação.

9.2. A Comissão de Seleção será composta por 04 (quatro) membros da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira.

9.3. Compete à Comissão de Seleção processar e julgar o Chamamento Público, incluindo, conforme as disposições deste Edital:

I – receber e analisar os documentos e propostas apresentados pelas OSCs;

II – avaliar e classificar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

III – realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas ou aos documentos apresentados, quando cabível;

IV – elaborar os registros, atas e demais documentos relativos às etapas de avaliação e classificação;

V – analisar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão, quando de sua competência; e

VI – praticar os demais atos necessários ao regular processamento do Chamamento Público, observadas as competências atribuídas pela legislação e por este Edital.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, bem como para esclarecer dúvidas ou sanar questões formais, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

9.5. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público.

9.6. Configurado o impedimento previsto no item anterior, a pessoa deverá ser imediatamente substituída por membro que possua qualificação equivalente, sem prejuízo dos demais atos praticados pela Comissão, observado o disposto na legislação aplicável.

9.7. A composição da Comissão de Seleção e eventual substituição de seus membros serão formalizadas por ato da autoridade competente e publicadas nos meios oficiais cabíveis.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/09/2026

2	Período para envio das propostas pelas OSCs - Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I	24/09/2026 a 26/10/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas, em sessão pública, no endereço: Rua Desembargador Antônio F. F. Costa nº 3633 - Zona I	27/10/2026 e 29/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	04/11/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05/11/2026 a 11/11/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	12/11/2026 a 18/11/2026
7	Apresentação de Contrarrazões	25/11/2026 a 01/12/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/12/2026 – esta data é uma estimativa

10.1.1. As datas estabelecidas na Tabela I poderão ser alteradas em razão da necessidade de adequação do cronograma do Chamamento Público, mediante comunicação oficial nos meios de divulgação previstos neste Edital.

10.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.1.3. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas oficialmente pela Administração Pública, não sendo admitida alegação de desconhecimento por parte das OSCs participantes.

11. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na página oficial do Município de Umuarama na internet, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

11.2. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Edital, observado o cronograma estabelecido no item 10.1.

11.3. O presente Edital e seus respectivos anexos permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados durante o período de vigência do Chamamento Público, nos meios oficiais de divulgação indicados pela Administração Pública.

12. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs

12.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs em envelope lacrado, mediante entrega presencial ou envio por via postal, por SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, dirigidas à Comissão de Seleção do Chamamento Público, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Desembargador Antônio F. F. Costa, nº 3633, Zona I, Umuarama/PR – Antigo Fórum

12.1.1. A entrega presencial poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, durante o período compreendido entre 24/09/2026 a 26/10/2026, observado o prazo final estabelecido neste Edital.

12.1.2. No caso de envio por via postal, será considerada, para fins de tempestividade, a data de recebimento da documentação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a OSC considerar o prazo necessário para que o material seja efetivamente entregue no endereço indicado dentro do período estabelecido neste Edital.

12.2. Deverá constar no envelope, de forma legível, a identificação estabelecida pela Administração Pública para este Chamamento Público, conforme modelo constante do Anexo correspondente.

12.3. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

12.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meios ou formas diversas daquelas estabelecidas neste Edital.

12.5. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não serão recebidas novas propostas, nem serão admitidos adendos ou alterações posteriores, ressalvadas as hipóteses de diligência ou esclarecimentos formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

12.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para este Chamamento Público.

12.6.1. Na hipótese de a OSC apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada, para fins de análise, a última proposta apresentada tempestivamente, ficando as anteriores desconsideradas.

12.7. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

12.7.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão conter, no mínimo:

I – Plano de Trabalho elaborado em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

II – Declaração de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do Anexo correspondente;

III – Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do Anexo correspondente;

IV – demais declarações e documentos expressamente exigidos neste Edital e em seus anexos.

12.7.2. O Plano de Trabalho deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e conter, no mínimo:

I – descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo com as atividades ou projetos a serem executados e com as metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

12.7.3. O Plano de Trabalho deverá, ainda, apresentar informações suficientes para permitir a avaliação da proposta segundo os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à metodologia de execução do SCFV, organização dos grupos e percursos, atividades, metas, cronograma, equipe de trabalho, articulação com o CRAS e formas de acompanhamento e avaliação.

12.7.4. As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas conforme os modelos constantes dos respectivos anexos, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da OSC.

12.7.5. Os documentos comprobatórios relativos aos requisitos para celebração da parceria serão apresentados na etapa de habilitação, conforme estabelecido neste Edital, não sendo necessária sua apresentação em duplicidade na proposta, salvo quando expressamente exigido.

12.8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.8.1. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar uma única proposta para cada item/território previsto neste Edital, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência – Anexo VII.

12.8.2. A proposta deverá contemplar as condições necessárias à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para o respectivo item/território, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deste Edital e de seus anexos.

12.8.3. A proposta deverá apresentar, no mínimo, os elementos exigidos para o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 108/2017, contemplando:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

12.8.4. Para fins de avaliação e classificação, a proposta deverá apresentar, de forma clara e compatível com o objeto deste Chamamento Público, a organização da oferta do SCFV, contemplando, quando aplicável:

I – caracterização do público e das demandas relacionadas ao item/território para o qual a proposta é apresentada;

II – organização dos grupos por ciclo de vida e respectivas metas;

III – metodologia de execução e organização dos percursos do SCFV;

IV – descrição das atividades, estratégias metodológicas, periodicidade e carga horária prevista;

V – organização da equipe de trabalho e respectivas atribuições;

VI – articulação com o CRAS de referência e com a rede socioassistencial e intersetorial;

VII – estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução; e

VIII – cronograma de execução das atividades e demais elementos exigidos no Termo de Referência – Anexo VII.

12.8.5. A proposta deverá observar os limites máximos de metas estabelecidos para cada Organização da Sociedade Civil, bem como a organização territorial e por ciclos de vida definida no Termo de Referência – Anexo VII.

12.8.6. A apresentação de proposta não assegura à Organização da Sociedade Civil o direito à celebração da parceria ou à pactuação do quantitativo máximo de metas indicado no Termo de Referência, ficando a eventual celebração condicionada à classificação da proposta, à disponibilidade de metas, à necessidade de atendimento, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

12.8.7. A Comissão de Seleção avaliará e classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 14 deste Edital, observada a ordem decrescente de pontuação.

12.8.8. A classificação das propostas será realizada para cada item/território, de modo a possibilitar a convocação de uma ou mais Organizações da Sociedade Civil, conforme a necessidade de atendimento e a disponibilidade de metas, observada a ordem de classificação.

12.8.9. Eventuais diligências realizadas pela Comissão de Seleção terão por finalidade esclarecer ou complementar informações já apresentadas, não sendo admitida a alteração substancial da proposta, a inclusão posterior de elementos que deveriam constar originalmente ou a modificação de seu conteúdo essencial.

13. DA ETAPA COMPETITIVA

13.1. A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública, no dia 27 de outubro de 2026, às 8h30, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Desembargador Antônio F. F. Costa, nº 3633, Zona I, Umuarama/PR – Antigo Fórum.

13.2. A sessão pública terá por finalidade a abertura das propostas apresentadas tempestivamente, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

13.3. A avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção ocorrerão no período de 27 e 29 de outubro de 2026, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e as disposições do Termo de Referência.

13.4. As propostas deverão apresentar elementos suficientes para permitir a análise de sua adequação ao objeto da parceria, às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, às características do SCFV e às metas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.5. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, complementar aspectos formais ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados, desde que não implique alteração substancial da proposta, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

13.6. A realização de diligências não poderá resultar em modificação do conteúdo essencial da proposta, inclusão de novos elementos destinados a melhorar sua pontuação ou tratamento diferenciado entre as OSCs participantes.

14 . CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital, considerando as disposições deste Chamamento Público e do Termo de Referência – Anexo VII.

14.2. A avaliação será realizada mediante atribuição de pontuação aos critérios estabelecidos na Tabela 2, observadas as respectivas descrições, pontuações máximas e regras de avaliação.

TABELA 2 - Critérios de Julgamento

Critérios de Julgamento	O que será avaliado pela Comissão de Seleção	Pontuação Máxima por Item
1. Adequação ao objeto da parceria e às diretrizes da Política de Assistência Social	Aderência da proposta aos objetivos do SCFV, à Proteção Social Básica, à PNAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, às normativas do SUAS e às diretrizes estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Será verificada a compreensão da natureza socioassistencial do serviço, do público, dos objetivos e das aquisições a serem promovidas. A atribuição de pontuação igual a zero neste critério implicará a desclassificação da proposta, nos termos do item 14.5, IV, deste Edital.	15 pontos
2. Diagnóstico da realidade, território e público	Qualidade da caracterização do território e do público a ser atendido, demonstrando compreensão das demandas, vulnerabilidades, potencialidades, características socioterritoriais e necessidades relacionadas ao ciclo de vida correspondente ao item. Será avaliada a relação estabelecida entre o diagnóstico apresentado e as ações propostas.	15 pontos

	A atribuição de pontuação igual a zero neste critério implicará a desclassificação da proposta, nos termos do item 14.5, IV, deste Edital.	
3. Qualidade da metodologia e organização dos percursos do SCFV	Clareza, consistência e coerência metodológica da proposta, quanto à organização dos grupos, percursos, eixos orientadores “Eu Comigo”, “Eu com os Outros” e “Eu com a Cidade”, considerando, para o ciclo de 0 a 6 anos, também o eixo “Eu com quem cuida de mim”, estratégias participativas, atividades, vivências e demais metodologias compatíveis com o SCFV. Será avaliada a capacidade da proposta de articular as atividades aos objetivos e aquisições do Serviço, evitando ações fragmentadas, escolarização, reforço escolar, atendimento clínico ou terapêutico e outras práticas incompatíveis com a natureza e as finalidades do SCFV. A atribuição de pontuação igual a zero neste critério implicará a desclassificação da proposta, nos termos do item 14.5, IV, deste Edital.	15 pontos
4. Plano de execução, metas, atividades e cronograma	Coerência entre metas, público, número de grupos, carga horária, atividades, periodicidade, cronograma e resultados esperados. Será avaliada a viabilidade da execução das atividades e o atendimento aos parâmetros estabelecidos para a oferta do SCFV, inclusive a carga horária mínima semanal definida neste Edital. A atribuição de pontuação igual a zero neste critério implicará a desclassificação da proposta, nos termos do item 14.5, IV, deste Edital.	15 pontos
5. Capacidade técnico-operacional da OSC	Experiência prévia da OSC na execução de serviços, programas ou projetos compatíveis com o objeto da parceria, especialmente no âmbito da assistência social e/ou do SCFV, bem como demonstração de capacidade para organizar, administrar e executar as atividades propostas.	10 pontos
6. Equipe de trabalho e organização da execução	Adequação da equipe proposta às características do serviço, dos grupos, dos ciclos de vida e das metas, considerando composição, atribuições, qualificação profissional, distribuição da equipe, organização do trabalho e condições para assegurar continuidade e qualidade da execução. A atribuição de pontuação igual a zero neste critério implicará a desclassificação da proposta, nos termos do item 14.5, IV, deste Edital.	15 pontos
7. Monitoramento, avaliação e articulação com o CRAS e a rede	Clareza das estratégias de acompanhamento e avaliação da execução, registro das atividades e participação dos usuários, identificação de resultados e	15 pontos

	articulação com o CRAS de referência e com a rede socioassistencial e intersetorial, quando necessária à garantia de direitos dos usuários.	
TOTAL		100 pontos

14.3. A pontuação de cada critério será atribuída pela Comissão de Seleção de acordo com o grau de atendimento demonstrado na proposta, considerando a seguinte referência:

- I – atendimento pleno: 100% da pontuação prevista para o critério;
- II – atendimento satisfatório: 75% da pontuação prevista para o critério;
- III – atendimento parcial: 50% da pontuação prevista para o critério;
- IV – atendimento insuficiente: 25% da pontuação prevista para o critério;
- V – não atendimento: 0 (zero) ponto.

14.4. A Comissão de Seleção deverá fundamentar a pontuação atribuída a cada proposta, registrando, em ata ou instrumento próprio, os elementos da proposta considerados para a atribuição da nota em cada critério.

14.5. Será considerada desclassificada a proposta que:

I – não atender às condições essenciais estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência – Anexo VII, quando o descumprimento for insanável;

II – apresentar conteúdo incompatível com o objeto da parceria ou com as diretrizes estabelecidas para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação total;

IV – obtiver 0 (zero) ponto em qualquer dos seguintes critérios de julgamento:

- a) Critério 1 – Adequação ao objeto da parceria e às diretrizes da Política de Assistência Social;
- b) Critério 2 – Diagnóstico da realidade, território e público;
- c) Critério 3 – Qualidade da metodologia e organização dos percursos do SCFV;
- d) Critério 4 – Plano de execução, metas, atividades e cronograma; ou
- e) Critério 6 – Equipe de trabalho e organização da execução;

V – apresentar informações comprovadamente falsas ou incompatíveis com a documentação apresentada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

14.6. A obtenção de 0 (zero) ponto nos critérios de julgamento não abrangidos pelo inciso IV do item 14.5 não implicará, isoladamente, a desclassificação da proposta, desde que a proposta atenda aos demais requisitos deste Edital e obtenha pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

14.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, por item/território, considerando-se a pontuação total obtida.

14.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no Critério 3 – Qualidade da metodologia e organização dos percursos do SCFV;

II – maior pontuação obtida no Critério 1 – Adequação ao objeto da parceria e às diretrizes da Política de Assistência Social;

III – maior pontuação obtida no Critério 4 – Plano de execução, metas, atividades e cronograma;

IV – maior pontuação obtida no Critério 6 – Equipe de Trabalho e organização da execução;

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário previamente divulgados pela Administração.

14.9. A classificação das propostas não implica, por si só, direito à celebração da parceria, ficando a convocação das Organizações da Sociedade Civil condicionada à disponibilidade de metas, à necessidade de atendimento, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

14.10. Poderão ser convocadas para habilitação e, posteriormente, para celebração da parceria, mais de uma Organização da Sociedade Civil para o mesmo item/território, observada a ordem de classificação, até o preenchimento das metas disponíveis, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo VII.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. Após a conclusão da análise e do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, contendo a classificação das propostas, por item/território, na forma prevista no art. 31 do Decreto Municipal nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

15.2. O resultado preliminar será divulgado no sítio oficial do Município de Umuarama, em www.umuarama.pr.gov.br, e conterá, no mínimo, a classificação das propostas, a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção e as respectivas decisões de desclassificação, quando houver, devidamente fundamentadas.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

16.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

16.2. Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 108, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, dirigido à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

16.2.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital.

16.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio físico e poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados via postal, mediante SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Comissão de Seleção, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, situada na Rua Desembargador Antônio F. F. Costa, nº 3633, Zona I, Antigo Fórum, Umuarama/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

16.3.1. Para fins de tempestividade, no caso de recurso encaminhado via postal, será considerada a data de seu efetivo recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico, arcando o interessado somente com os respectivos custos de reprodução, quando houver.

16.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará publicidade ao seu conteúdo, na forma prevista na legislação aplicável, para que os demais participantes interessados possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

17. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

17.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou, caso não a reconsidere, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Assistência Social, acompanhado das informações necessárias à decisão final.

17.2. A decisão final sobre o recurso será devidamente motivada e publicada no sítio oficial do Município de Umuarama, em www.umuarama.pr.gov.br.

17.2.1. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, integrarão o ato decisório.

17.2.2. Não caberá novo recurso contra a decisão final do recurso administrativo.

17.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

18.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado definitivo da fase de seleção, bem como as decisões relativas aos recursos interpostos, quando houver.

18.2. O resultado definitivo será publicado no sítio oficial do Município de Umuarama, em www.umuarama.pr.gov.br, observadas as disposições da legislação aplicável.

18.3. A homologação do resultado definitivo não gera direito à celebração da parceria, conforme disposto no § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no § 2º do art. 32 do Decreto Municipal nº 108, de 2017.

18.4. A classificação definitiva das propostas será observada para fins de convocação das Organizações da Sociedade Civil para a etapa de habilitação, respeitada a ordem de classificação por item/território e as metas disponíveis, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

18.5. A existência de proposta classificada em determinado item/território não obriga a Administração Pública à celebração da parceria, que ficará condicionada às metas disponíveis, à necessidade da oferta, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos requisitos para celebração da parceria.

18.6. Poderá ser convocada mais de uma Organização da Sociedade Civil para a etapa de habilitação e, posteriormente, para a celebração da parceria no mesmo item/território, observada a ordem de classificação e até o preenchimento das metas disponíveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

19. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

19.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração:

Tabela 3 – Etapas da fase de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das Organizações da Sociedade Civil classificadas, observada a ordem de classificação por item/território e o número de metas disponíveis, para apresentação de 3 (três) vias do Plano de Trabalho atualizado e da documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e da inexistência de impedimentos legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, da inexistência de impedimentos legais e análise do Plano de Trabalho.
3	Realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, quando cabíveis.
4	Emissão de parecer técnico e parecer jurídico, adoção das demais providências legais e administrativas e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

19.2. A convocação para a fase de celebração observará a ordem de classificação das propostas, por item/território, até o preenchimento das metas disponíveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

20. CONVOCAÇÃO DAS OSC SELECIONADA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA

PARCERIA

20.1. Após a homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, a Administração Pública Municipal convocará, observada a ordem de classificação por item/território e o número de metas disponíveis, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, apresentarem 3 (três) vias do Plano de Trabalho atualizado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e da inexistência de impedimentos legais, nos termos dos arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 33 do Decreto Municipal nº 108, de 2017.

20.2. Além da apresentação do Plano de Trabalho atualizado, a Organização da Sociedade Civil convocada deverá, no mesmo prazo, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável e neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

III – comprovação de experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo período mínimo exigido neste Edital, bem como de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VIII – certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

IX – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo constante do Anexo correspondente deste Edital;

X – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XI – declaração do representante legal da OSC de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante deste Edital;

XII – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da

organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante deste Edital;

XIII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV – declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XV – declaração emitida pelos dirigentes da OSC informando que nenhum deles é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme legislação aplicável;

XVI – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

XVII – cópia dos 2 (dois) últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo contador e pelos representantes da entidade, quando exigíveis;

XVIII – declaração de adimplência de que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XIX – declaração contendo telefone residencial, celular e endereço de correio eletrônico pessoal e institucional do representante legal da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do Termo de Colaboração;

XX – declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nas hipóteses vedadas pela legislação;

XXI – declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para movimentação dos recursos públicos oriundos da parceria, em instituição financeira pública.

20.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa referentes aos documentos previstos nos incisos IV, V e VI do item 20.2.

20.4. As OSCs poderão ser dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 20.2 que estejam vencidas no momento da análise, desde que sua regularidade possa ser verificada por meio eletrônico.

20.5. O Plano de Trabalho atualizado e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria deverão ser apresentados pela OSC convocada mediante protocolo físico, por entrega pessoal ou encaminhamento via postal, mediante SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço indicado no item 12 deste Edital.

20.6. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida ou o não cumprimento dos requisitos legais e deste Edital implicará a inabilitação da OSC para a celebração da parceria correspondente, observadas as disposições do item 21 deste Edital.

21. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

21.1. Esta etapa consiste no exame formal, pela Administração Pública Municipal, da documentação apresentada pela OSC convocada, com a finalidade de verificar o atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, a inexistência de impedimentos legais e o cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.2. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 108, de 2017.

21.3. Caso a OSC convocada não atenda aos requisitos exigidos para a celebração da parceria, seja considerada inabilitada, não apresente a documentação no prazo estabelecido ou manifeste desistência, poderá ser convocada a próxima OSC classificada no respectivo item/território, observada a ordem de classificação e a quantidade de metas ainda disponíveis.

21.4. A OSC convocada nos termos do item 21.3 deverá apresentar a documentação exigida e submeter-se à

verificação dos requisitos na forma estabelecida neste Edital.

21.5. O procedimento de convocação e verificação dos requisitos poderá ser realizado sucessivamente, observada a ordem de classificação, até o preenchimento das metas disponíveis no respectivo item/território, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 108, de 2017.

21.6. A inabilitação ou a desistência de uma OSC não altera a ordem de classificação das demais propostas, servindo apenas para possibilitar a convocação da proposta subsequente para preenchimento das metas ainda disponíveis.

22. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

22.1. Caso seja identificada irregularidade formal na documentação apresentada ou constatada situação passível de regularização que impeça, naquele momento, a celebração da parceria, a OSC será comunicada e poderá ser instada a regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a legislação aplicável.

22.2. Caso seja constatada necessidade de adequação do Plano de Trabalho, a Administração Pública Municipal poderá solicitar os ajustes necessários, devendo a OSC promovê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

22.3. Os ajustes solicitados não poderão alterar substancialmente o objeto, as metas, a metodologia ou as condições essenciais da proposta selecionada, devendo limitar-se às adequações necessárias à formalização e à execução da parceria.

22.4. O não atendimento das solicitações de regularização ou de ajustes no prazo estabelecido poderá ensejar a não celebração da parceria, hipótese em que será observada a ordem de classificação para eventual convocação de outra OSC, conforme disposto no item 21 deste Edital.

23. PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, PARECER DE ÓRGÃO JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

23.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação aplicável, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão de parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal responsável pela política pública, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município, a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

23.2. O parecer técnico deverá considerar, entre outros aspectos, o mérito da proposta, a compatibilidade dos objetivos e finalidades institucionais e da capacidade técnica e operacional da OSC com o objeto, a viabilidade de execução, o cronograma de desembolso e os mecanismos de fiscalização e avaliação da execução da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 108, de 2017.

23.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gera, por si só, direito à celebração da parceria.

23.4. No período compreendido entre a apresentação da documentação e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos legais e das exigências previstas neste Edital.

23.5. A OSC deverá comunicar à Administração Pública Municipal eventuais alterações em seus atos constitutivos e no quadro de dirigentes ocorridas antes da assinatura do Termo de Colaboração.

23.6. A assinatura do Termo de Colaboração ficará condicionada à conclusão favorável de todas as etapas previstas neste Edital e à adoção das providências administrativas e legais necessárias à formalização da parceria.

24. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

24.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.2. A publicação do extrato deverá observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

25.1. O prazo de vigência para execução do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração.

25.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária, avaliação favorável da execução do objeto e concordância entre as partes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses e as disposições da legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

I – Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 14.001.08.244.0012.2.187 – Subvenções da Rede de Assistência Social

Fonte de Recursos: 1.000 e 85

Elementos de Despesa:

a) 813 – 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

b) 812 – 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

c) 814 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

II – Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 15.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional Programática: 15.001.08.243.0013.2.184 – Subvenções da Rede de Assistência à Criança

Fonte de Recursos: 1.000

Elemento de Despesa:

a) 927 – 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

b) 930 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

26.2. Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias de que trata este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as disponibilidades financeiras, a programação orçamentária vigente e as normas legais aplicáveis.

26.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22, §3º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

26.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

26.5. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 1.566.360,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais), para o exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

26.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 1.566.360,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais) conforme disposto no Anexo VII – Termo de Referência para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

26.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

26.8. A liberação dos recursos provenientes da federal, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados à execução da parceria, ficará condicionada à efetiva transferência dos respectivos valores ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as normas de cofinanciamento, a disponibilidade financeira e os cronogramas de repasse dos entes concedentes.

26.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

26.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

26.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Umuarama.

26.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

26.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

27. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. Na execução do objeto da parceria e na aplicação dos recursos públicos transferidos, conforme o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso, a Organização da Sociedade Civil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, probidade administrativa e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 108, de 2017, e demais normas aplicáveis.

27.2. É vedada a transferência ou delegação integral da execução do objeto da parceria a terceiros, permanecendo a OSC integralmente responsável pela execução das atividades, pelo cumprimento das metas e pelos resultados pactuados.

27.3. A contratação de bens, serviços ou profissionais necessários à execução da parceria, quando admitida pelo Plano de Trabalho e pela legislação aplicável, não caracteriza, por si só, delegação da execução do objeto, permanecendo a OSC responsável pela coordenação, supervisão e adequada execução das atividades pactuadas.

28. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

28.1. A gestão da parceria será realizada por agente público formalmente designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

28.2. A Administração Pública Municipal designará, por ato publicado no Diário Oficial do Município, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, à qual competirá monitorar e avaliar as parcerias celebradas, bem como homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação aplicável.

28.3. O monitoramento e a avaliação da parceria ocorrerão independentemente da análise da prestação de contas, sem prejuízo da articulação entre os respectivos procedimentos.

29. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1. As contratações de bens e serviços realizadas pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência e busca da qualidade, bem como as disposições do Plano de Trabalho, do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

29.2. A Organização da Sociedade Civil deverá:

a) aplicar os recursos recebidos e os respectivos rendimentos exclusivamente na execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

b) manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

c) assegurar que as despesas realizadas com recursos da parceria guardem relação direta com a execução do objeto pactuado;

d) manter documentação comprobatória das despesas e dos respectivos pagamentos, de forma organizada e disponível para fiscalização, monitoramento, prestação de contas e atuação dos órgãos de controle;

e) observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis às relações de trabalho e às contratações realizadas no âmbito da parceria.

29.3. É vedada a utilização dos recursos da parceria para despesas ou finalidades estranhas ao objeto pactuado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento de parceria.

29.4. É vedada a contratação ou remuneração, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.

30. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE

30.1. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria somente será admitida quando prevista no Plano de Trabalho ou autorizada nos termos da legislação aplicável e guardar relação direta com a execução do objeto pactuado.

30.2. Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, deverão ser observados os requisitos previstos no § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto à cláusula de inalienabilidade e à promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da OSC.

30.3. A aquisição deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a pertinência com o objeto da parceria, a necessidade para execução das metas e o princípio da economicidade.

30.4. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão a titularidade definida no Termo de Colaboração, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

30.5. Para a presente parceria, os bens remanescentes cuja aquisição tenha sido autorizada e que sejam necessários à continuidade do objeto poderão ter sua titularidade atribuída à Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no

Termo de Colaboração.

31. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

31.1. A prestação de contas da Organização da Sociedade Civil deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 108, de 2017, as demais normas aplicáveis, o Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho, tendo por finalidade demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados pactuados, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

31.2. A prestação de contas compreenderá a apresentação das informações e documentos pela OSC e a análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

31.3. A análise da prestação de contas deverá considerar, entre outros elementos:

I – o cumprimento do objeto pactuado;

II – a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III – o alcance das metas quantitativas e qualitativas;

IV – os resultados alcançados;

V – os relatórios de monitoramento e avaliação;

VI – os relatórios de visitas técnicas, quando realizadas;

VII – os registros de execução física e financeira;

VIII – os demais documentos e informações previstos na legislação e no instrumento de parceria.

31.4. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO

31.4.1. Sem prejuízo da prestação de contas anual e final, a OSC deverá fornecer à Administração Pública Municipal, nos prazos e formatos estabelecidos pelo órgão gestor, as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução da parceria.

31.4.2. As informações deverão permitir o acompanhamento das metas, atividades, público atendido, frequência, resultados, despesas realizadas e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

31.4.3. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares necessários ao monitoramento, à fiscalização ou à análise da prestação de contas.

31.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

31.5.1. A OSC deverá manter organizados e disponíveis os documentos que comprovem a execução física e financeira da parceria, inclusive documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, documentos trabalhistas, previdenciários e demais documentos relacionados às despesas realizadas.

31.5.2. Os documentos deverão permitir a identificação da despesa, sua vinculação ao objeto da parceria e a comprovação de seu efetivo pagamento.

31.5.3. A documentação trabalhista, previdenciária e tributária deverá observar os sistemas e obrigações vigentes à época de sua apresentação, inclusive aqueles que tenham substituído ou atualizado obrigações anteriormente utilizadas.

31.5.4. Quando houver contratação de pessoal com recursos da parceria, a OSC deverá manter documentação que permita comprovar a regularidade da contratação, da remuneração e dos encargos incidentes, quando cabíveis.

31.5.5. Quando houver rateio de despesas entre a parceria e outras fontes de recursos, a OSC deverá manter memória de cálculo que demonstre os critérios utilizados e a parcela atribuída à parceria.

31.6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

31.6.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual quando exigível nos termos do Decreto Municipal nº 108, de 2017, observados os prazos e documentos estabelecidos na regulamentação municipal.

31.6.2. A prestação de contas anual deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à avaliação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados da parceria, bem como os documentos previstos na legislação municipal aplicável.

31.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídios, entre outros:

I – relatório anual de execução do objeto;

II – relatórios de visita técnica, quando realizados;

III – resultados de pesquisas de satisfação, quando realizadas;

IV – relatórios técnicos de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V – demais informações e documentos pertinentes à avaliação da execução da parceria.

31.6.4. A análise deverá considerar as metas e os resultados alcançados, os benefícios proporcionados ao público atendido, os efeitos da parceria e os demais elementos previstos na regulamentação municipal.

31.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

31.7.1. Encerrada a vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 108, de 2017.

31.7.2. A prestação de contas final deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

31.7.3. A prestação de contas final deverá ser acompanhada do comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira, quando houver.

31.7.4. Quando cabível, deverão ser apresentadas informações e comprovações relativas à destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria.

31.7.5. A análise da prestação de contas final considerará, entre outros:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto;

II – o Relatório Final de Execução Financeira;

III – os relatórios de visita técnica, quando realizados;

IV – os resultados de pesquisas de satisfação, quando realizadas;

V – os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

31.8. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

31.8.1. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão permanecer arquivados pela OSC pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final, permanecendo disponíveis aos órgãos de controle e à Administração Pública Municipal.

31.9. DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

31.9.1. A constatação de ausência de documentos, inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas poderá ensejar diligência para saneamento, glosa de despesas, devolução de valores, adoção das medidas administrativas cabíveis e aplicação das sanções previstas na legislação, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

31.9.2. As medidas previstas neste item serão adotadas mediante observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

32.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com a Lei

Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 108, de 2017, e demais normas aplicáveis, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação aplicável.

32.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a competência estabelecida no Decreto Municipal nº 108, de 2017.

32.3. As sanções poderão ser aplicadas considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

32.4. A defesa da OSC será apresentada no prazo e na forma estabelecidos na legislação municipal aplicável.

32.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta, quando cabíveis, a obrigação de restituição de valores, a rejeição das contas ou a adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais pertinentes.

33. DA PRESCRIÇÃO

33.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, observado o disposto no Decreto Municipal nº 108, de 2017.

33.2. A prescrição será interrompida pela edição de ato administrativo destinado à apuração da infração, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

34. DAS CAUSAS DE RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO DA PARCERIA

34.1. Constituem motivos para rescisão, denúncia ou extinção do Termo de Colaboração o descumprimento de suas cláusulas e condições, bem como as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 108, de 2017, e demais normas aplicáveis.

34.2. A Administração Pública poderá promover a rescisão ou extinção da parceria, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial do objeto pactuado;

II – execução irregular ou inadequada das atividades;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV – omissão ou irregularidade grave na prestação de contas;

V – paralisação injustificada das atividades;

VI – perda das condições técnicas, operacionais ou jurídicas necessárias à execução da parceria;

VII – prática de atos que comprometam a regularidade ou a continuidade da execução do objeto;

VIII – interesse público devidamente motivado;

IX – demais hipóteses previstas na legislação ou no Termo de Colaboração.

34.3. A parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante comunicação formal, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

34.4. Na hipótese de encerramento da parceria, a Administração Pública adotará, quando necessário, as providências

destinadas a assegurar a continuidade da oferta socioassistencial e a proteção dos usuários.

34.5. Encerrada a parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final, devolver eventual saldo remanescente e cumprir as demais obrigações decorrentes do encerramento do ajuste.

35. DA CONTRAPARTIDA

35.1. Para a celebração da presente parceria, não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

35.2. Poderá ser apresentada pela OSC contrapartida social ou institucional, de caráter complementar à execução do objeto, desde que possua pertinência com a parceria e não implique obrigação financeira adicional para o Município.

35.3. A eventual contrapartida social deverá ser descrita no Plano de Trabalho, com indicação de sua natureza, forma de execução e contribuição esperada para a qualificação da oferta.

35.4. Poderão ser consideradas, entre outras, como contrapartida social:

I – disponibilização de espaços físicos ou estrutura complementar;

II – disponibilização de equipamentos, materiais ou mobiliários;

III – oferta de atividades complementares compatíveis com o objeto;

IV – ações de capacitação e educação permanente;

V – melhorias de acessibilidade;

VI – articulação de parcerias comunitárias e intersetoriais que contribuam para a execução do SCFV.

35.5. A eventual contrapartida social não substitui as obrigações mínimas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama/PR, em www.umuarama.pr.gov.br, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação oficial.

36.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição fundamentada, protocolada no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.

36.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados:

I – presencialmente, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Desembargador Antônio F. F. Costa, nº 3633, Zona I, Umuarama/PR; ou

II – por meio eletrônico, pelo endereço oficial: assistenciasocial@umuarama.pr.gov.br.

36.4. Caberá à autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social decidir sobre as impugnações apresentadas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

36.5. Os pedidos de esclarecimentos acerca da interpretação deste Edital, de seus anexos ou do procedimento de seleção deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido neste Edital, pelos canais previstos no item 36.3.

36.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas nos autos do processo administrativo e, quando pertinente, no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

36.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos neste Edital, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário.

36.8. Eventual alteração, retificação ou republicação deste Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, reabrindo-se ou prorrogando-se os prazos quando a modificação puder impactar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

36.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

36.10. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulado por vício insanável de legalidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

36.11. As Organizações da Sociedade Civil participantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção e celebração.

36.12. A constatação de falsidade documental, omissão relevante ou declaração inverídica poderá ensejar, garantido o devido processo legal, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação, não celebração ou extinção da parceria, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas na legislação.

36.13. A Administração Pública Municipal não cobrará taxas, emolumentos ou valores para participação neste Chamamento Público.

36.14. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, obtenção de documentos, deslocamentos e demais custos relacionados à participação no Chamamento Público correrão por conta da Organização da Sociedade Civil interessada, não cabendo reembolso pelo Município.

36.15. O acompanhamento das publicações, convocações, resultados, retificações e demais atos oficiais relativos a este Chamamento Público é de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

36.16. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Técnica;

Anexo II –Declarações Gerais;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes;

Anexo V– Declaração sobre Contas da Organização da Sociedade Civil;

Anexo VI – Declaração dos Dirigentes;

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IX – Dados Bancários;

Anexo X – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XII – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, quando aplicável;

Outros anexos técnicos eventualmente indicados no processo administrativo.

36.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Umuarama 21 de Setembro de 2026.

Maria Luisa Ribeiro Vicente Bertoco
Secretária Municipal de Assistência Social